



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 70-JP, DE 27 DE JUNHO DE 1.990.-

Concede reajuste de salário ao funcionalismo municipal e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo deste Município de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a reajustar os salários dos funcionários ativos e inativos deste Município, em 100% (cem por cento) a contar de 1º de maio de 1.990.

§ 1º - Excetuam-se deste reajuste e dele não auferem qualquer aumento, os Secretários Municipais, os Médicos, o Assessor Jurídico do Poder Executivo, bem como todos os demais servidores de confiança e nomeados em comissão.

§ 2º - Também não se beneficiam do reajuste desta lei, os servidores que percebam salário mínimo e que estejam contratados como contínuos, serventes, trabalhadores braçais, zelador de cemitério, encanador, merendeira, cozinheira e assistente de ensino.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 1.990.

Jair Gomes de Paiva  
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.  
Afixada no "placard" de publicidade.  
Data supra

Evandina Gomes Pugliani  
Assessor de Gabinete.